



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 4.239, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

Aprova o Encontro de Contas da Alta Complexidade em Oncologia, para o período de outubro a dezembro 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.046, de 7 de dezembro de 2022, que aprova o Encontro de Contas da Alta Complexidade em Oncologia, para o período de abril a setembro de 2022;
- a necessidade de compensação financeira entre os municípios de atendimento que fazem jus a ressarcimento e os municípios que têm recurso a ser descontado na oncologia de alta complexidade considerando a programação e a execução realizada entre outubro a setembro de 2022;
- a definição por não aplicar o monitoramento dos indicadores devido os possíveis impactos



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

assistenciais e financeiros causados pela pandemia do novo coronavírus para o período apurado e a importância e o impacto da assistência em Oncologia de Alta Complexidade;

- o reconhecimento da necessidade de ressarcir a produção de PET-CT diante de extrapolações de produção quando comparado aos valores programados;
- a promoção da continuidade da assistência oncológica com o ressarcimento dos serviços prestados; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 297ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2023.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Art. 1º - Fica aprovado o encontro de contas da Alta Complexidade em Oncologia, para o período de outubro a dezembro de 2022.

§ 1º - A análise do encontro de contas consiste no cálculo da diferença financeira entre valor programado na PPI/MG e valor produzido no período avaliado, por município de atendimento, aplicando-se desconto no caso de sobra financeira por não execução e forma de organização ligada à oncologia.

§ 2º - A análise de extrapolação para os prestadores sob gestão estadual consiste no cálculo da diferença financeira entre valor pago pela SES/MG e valor produzido aprovado no período avaliado, por prestador, aplicando-se desconto no caso de sobra financeira por não execução

§ 3º - Para a apuração deste encontro de contas incluiu-se a produção aprovada referente à tomografia por emissão de pósitrons PET-CT desde outubro/22 até dezembro/22.

§ 4º - Considerando o procedimento citado no § 3º, a apuração da produção considerou valores não apurados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.046, de 7 de dezembro de 2022, para os municípios de Poços de Caldas e Pouso Alegre e ajustou valores de Uberlândia que foram considerados a maior para o período de janeiro a setembro de 2022.

§ 5º - A metodologia para apuração do desempenho financeiro observa a diferença financeira entre valor programado/pago x valor produzido, conforme descrito nos parágrafos anteriores, consta no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º - O resultado final do encontro de contas, com os valores a ser ressarcido e descontados nos tetos, por município de atendimento/prestador, bem como a metodologia utilizada para operacionalização do encontro de contas estão discriminados no Anexo II desta Deliberação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 3º - O valor apurado neste encontro de contas perfaz o montante de R\$ 37.868.938,28 (trinta e sete milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), sendo:

I - R\$ 4.128.638,83 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos) referente ao extrapolamento apurado pelos prestadores sob gestão estadual, no período, a serem pagos com saldo de recurso federal disponível na conta do Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, por meio de processo indenizatório;

II - R\$ 33.740.299,45 (trinta e três milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) referente ao extrapolamento apurado pelos municípios com gestão dos prestadores, no período, a serem pagos com recurso federal, via movimentação financeira na PPI/MG, conforme segue:

a) R\$ 364.612,19 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e dezenove centavos) resultante do desconto a ser realizado nos municípios em que foi apurado saldo positivo após a metodologia de cálculo do encontro de contas; e

b) R\$ 33.375.687,26 (trinta e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) proveniente de recursos alocados na PPI/MG de municípios de gestão estadual, visando onerar o saldo de recurso federal do Teto MAC disponível no Fundo Estadual de Saúde (FES).

§ 1º - No intuito de dar transparência na PPI/MG acerca do ressarcimento previsto no inciso I os valores serão registrados na Forma de Organização 090640 – Encontro de Contas de Oncologia, como saldo de recurso federal alocado no FES, na programação da PPI/MG das competências novembro/2023 e dezembro/2023 (parcela 12/2023 e parcela 1/2024).

§ 2º - Para a efetivação dos descontos e ressarcimentos previstos nas alíneas “a” e “b”, serão realizados movimentos financeiros na Forma de Organização 090640 – Encontro de Contas de Oncologia, em duas parcelas, na programação das PPI/MG competências novembro/2023 e dezembro/2023 (parcela 12/2023 e parcela 1/2024).

§ 3º - Para realizar a movimentação financeira com fonte federal prevista na alínea “b” será lançado para os municípios de atendimento sob gestão estadual, na Forma de Organização 090656 - Ajustes Teto MAC, nas competências novembro/2023 e dezembro/2023 (parcela 12/2023 e parcela 1/2024) o valor negativo em fonte federal de R\$ 200.254.123,56 (Duzentos milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) por competência, e positivo, no mesmo montante financeiro, com saldo de recurso federal alocado na conta do Fundo Estadual de Saúde, que corresponde ao montante financeiro alínea “b” anualizado.



Art. 4º - Revoga a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.468, de 21 de julho de 2021, que aprova as regras para os encontros de contas da alta complexidade em Oncologia, a partir da competência abril/2021.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros na PPI/MG na competência novembro/2023 e dezembro/2023 (parcela 12/2023 e parcela 1/2024).

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E**  
**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.239, DE 20 DE JUNHO DE**  
**2023 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.239, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DA PRODUÇÃO DA ONCOLOGIA ALTA  
COMPLEXIDADE PARA FINS DE ENCONTRO DE CONTAS COM OS  
VALORES PROGRAMADOS NA PPI/MG PARA O PERÍODO DE OUTUBRO A  
DEZEMBRO DE 2022**

**BASE DE DADOS DE PRODUÇÃO**

1 – Levantamento da produção aprovada no SIA e SIHD, nas competências de outubro/2022 a dezembro/2022, para prestadores habilitados para assistência oncológica de alta complexidade, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a partir das bases carregadas no processamento mensal do DATASUS. Somente serão consideradas as bases entregues no mês de processamento correspondente conforme o cronograma do DATASUS.

2 – Eliminação das APAC e AIH aprovadas para pacientes de outros estados.

3 – Exclusão dos valores referentes a diárias de UTI.

4 – Aplicação dos seguintes filtros para levantamento da produção referente aos subgrupos, conforme programação da oncologia de alta complexidade na PPI/MG:

4.1 - 914 ONCO – Radioterapia: - Banco de dados: SIA - Forma de organização do procedimento principal: 030401 - Complexidade: Alta - Financiamento: MAC

4.2 - 912 ONCO – Quimioterapia: - Banco de dados: SIA - Forma de organização: 030402 a 030409 - Complexidade: Alta - Financiamento: MAC

4.3 - 911 ONCO – Cirurgia oncológica: - Banco de dados: SIHD - Complexidade: Alta - Financiamento: MAC - Consideradas internações cujo procedimento principal fosse proveniente do subgrupo 0416, forma de organização 040303, ou equivalesse a 0405010087, 0405010133, 0405040067, 0405040083, 0405040091, 0405040148

4.4 – 913 – Cirurgia sequencial em oncologia - Banco de dados: SIHD - Complexidade: Alta - Financiamento: MAC - Procedimentos principais: 0415020050 e 0415020077 (filtrados os CID C0.00 a D48.9)

4.5 – Apuração dos valores aprovados para demais internações de alta complexidade em oncologia (subgrupo 0304) - Banco de dados: SIHD - Complexidade: Alta - Financiamento:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

MAC - Internações registradas com procedimentos principais provenientes do subgrupo 0304

5 – Os valores de ressarcimento foram definidos para municípios com gestão de seus prestadores a partir da comparação da produção aprovada e valores programados na PPI/MG entre as competências de outubro/2022 a dezembro/2022 em todos os subgrupos descritos no item 4 deste Anexo. O valor de ressarcimento da cirurgia sequencial foi definido considerando o extrapolamento da meta física multiplicado pelo menor custo médio observado no município executor em questão apurado entre a produção e a programação da cirurgia simples.

6 - Apuração dos valores aprovados de Tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT), referente às competências de outubro/2022 à dezembro/2022. - Banco de dados: SIA - Complexidade: Alta - Financiamento: MAC - Procedimento: 0206010095

7 – Os valores programados como SADT e a respectiva produção ambulatorial realizada pelos executores de oncologia de alta complexidade não serão contabilizados no encontro de contas.

8 – Para os prestadores sob gestão estadual, a definição de valores de ressarcimento considerou a produção apurada conforme filtros descritos e valores pagos após processamento mensal.



## BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS E RESPECTIVOS VALORES

Operacionalização:

RESSARCIMENTO A SER CONSIDERADO NESTE ATO NORMATIVO

- Apura-se o valor a ser considerado no Encontro de Contas, a partir da comparação entre valor programado na PPI/MG e valor produzido entre outubro/2022 e dezembro/2022 para toda a programação da Alta Complexidade Hospitalar em Oncologia \_ subgrupos 09.11, 09.12, 09.13, 09.14, além das demais internações de alta complexidade em oncologia (subgrupo 0304) e o valor relativo ao extrapolamento do PET-CT de outubro/2022 a dezembro/2022:
- Nos casos de municípios sob gestão do estado, analisou-se individualmente cada prestador, considerando o valor efetivamente pago no período avaliado;
- Ao final, tem-se os valores de ressarcimento/descontos a serem realizados, sendo:
- Nos casos dos municípios com produção a menor (valor positivo = sobra), tem-se o valor do saldo a ser descontado.
- Nos casos dos municípios com produção a maior (valor negativo = déficit), tem-se o valor a ser ressarcido.
- Para a realização dos ressarcimentos, tem-se:
- Nos casos de prestador sob gestão do estado, uma vez que estão aptos a receber o recurso federal (não existe a vedação do TAC), o valor será ressarcido (R\$ 4.128.570,63) com saldo de recurso federal disponível na conta do FES.
- Nos casos de municípios com gestão dos seus prestadores, o valor será ressarcido (R\$ 33.740.299,45), via movimentação financeira na PPI/MG, por meio de duas estratégias:
- Desconto (R\$ 364.612,19): efetivando o desconto no Teto MAC dos municípios de atendimento que tiveram sobra de recurso após os cálculos,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

em duas parcelas;

- Uso do saldo de recurso federal, visando o pagamento aos municípios de gestão municipal, na importância de R\$ 33.375.687,26 divididos em duas parcelas na PPI/MG, nas competências de novembro de 2023 e dezembro de 2023, negativando-se assim, o Teto MAC de municípios com prestadores sob gestão estadual (descritos no art. 3º, § 5º). Para tanto, será programado aos municípios de gestão estadual o valor correspondente a este montante anualizado, totalizando R\$ 400.508.247,12 nas competências de agosto de 2023 e setembro de 2023, sendo R\$ 200.254.123,56 por competência.

A seguir a memória de cálculo, para fins de movimentação financeira na PPI:

IBGE	MUNICIPIO	RES_RADIO TERAPIA	RES_QUIMIO	RES_INTER	RES_CIRURGIA_SIMPLES	RES_CIRURGIA_SEQUENCIAL	RES_PET	VALOR DO EXTRAPOLAMENTO TOTAL	PARCELA 1	PARCELA 2
310160	Alfenas	-241.121,24	-1.627.464,77	-195.834,87	110.371,49	-482.479,01	0,00	-2.436.528,39	-1.218.264,19	-1.218.264,20
310560	Barbacena	0,00	-519.438,02	-133.516,90	77.346,55	-23.220,41	0,00	-598.828,78	-299.414,39	-299.414,39
310620	Belo Horizonte	-1.381.063,36	-4.900.600,67	-1.987.750,47	1.973.658,44	-497.868,33	-166.470,38	-6.960.094,78	-3.480.047,39	-3.480.047,39
310670	Betim	-205.952,17	-137.789,69	0,00	121.596,63	4.731,35	0,00	-217.413,89	-108.706,95	-108.706,94
312090	Curvelo	-243.827,42	-12.356,91	-122.808,00	-97.325,69	-70.080,32	0,00	-546.398,34	-273.199,17	-273.199,17
312230	Divinópolis	-325.719,19	-2.173.819,50	-752.975,20	-419.317,41	-100.381,81	0,00	-3.772.213,10	-1.886.106,55	-1.886.106,55
312770	Governador Valadares	-586.343,25	-902.728,51	0,00	-119.288,47	-67.035,67	0,00	-1.675.395,90	-837.697,95	-837.697,95
313130	Ipatinga	-469.126,90	-1.408.417,53	-375.256,45	68.830,63	-121.258,34	0,00	-2.305.228,59	-1.152.614,30	-1.152.614,29
313170	Itabira	0,00	-590.335,29	-51.849,73	147.149,44	-7.852,00	0,00	-502.887,57	-251.443,79	-251.443,78
313380	Itaúna	0,00	157.165,37	-61.651,38	247.537,88	21.560,32	0,00	364.612,19	182.306,10	182.306,09
313670	Juiz de Fora	-128.874,75	-2.120.056,40	-373.393,97	487.555,66	-65.318,37	0,00	-2.200.087,83	-1.100.043,91	-1.100.043,92
314330	Montes Claros	-1.988.547,02	-2.300.509,69	-134.928,99	328.456,50	-206.343,75	27.393,86	-4.274.479,08	-2.137.239,54	-2.137.239,54
314810	Patrocínio	0,00	-152.573,78	-49.609,74	65.513,91	26.859,18	0,00	-109.810,43	-54.905,22	-54.905,21
315180	Poços de Caldas	-453.894,53	-1.460.921,23	-78.659,14	185.944,94	-55.735,84	-61.109,38	-1.924.375,18	-962.187,59	-962.187,59
315210	Ponte Nova	0,00	-333.437,72	-30.007,67	1.107,80	-36.570,58	0,00	-398.908,17	-199.454,09	-199.454,08
315250	Pouso Alegre	-140.222,92	-656.940,26	-73.096,38	204.119,94	-104.833,43	-75.859,92	-846.832,97	-423.416,48	-423.416,49



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

316250	São João del Rei	-110.194,29	-427.499,24	-14.044,21	-401.016,52	37.828,20	0,00	-914.926,06	-457.463,03	-457.463,03
316720	Sete Lagoas	0,00	-344.413,97	0,00	54.924,46	-9.050,03	0,00	-298.539,54	-149.269,77	-149.269,77
316860	Teófilo Otoni	0,00	-514.430,31	0,00	-348.829,53	53.335,88	0,00	-809.923,96	-404.961,98	-404.961,98
317010	Uberaba	-139.747,86	-1.304.283,99	-319.865,95	420.199,20	67.405,35	0,00	-1.276.293,26	-638.146,63	-638.146,63
317020	Uberlândia	-27.499,55	-837.835,43	-255.427,77	634.952,75	-53.822,32	199.132,29	-340.500,03	-170.250,01	-170.250,02
317070	Varginha	-477.028,47	-909.707,93	-68.549,64	547.817,63	-423.165,19	0,00	-1.330.633,60	-665.316,80	-665.316,80
TOTAL		-6.919.162,92	-23.478.395,46	-5.079.226,46	4.291.306,21	-2.113.295,11	-76.913,53	-33.375.687,26	-16.687.843,63	-16.687.843,63

A seguir, descreve-se os valores de extrapolação dos prestadores de gestão estadual:

IBGE	MUNICIPI O	CNES	HOSPITAL	RESUL_QUIMI O E RADIO	RES_INTE R	RES_CIRURGIA_SIMPL ES	RES_CIRURGIA_SEQUENCI AL	RES_PE T	RES_TOTA L
31439	Muriae	219545	Hospital Cristiano Varella	-2.892.427,67	-123.574,32	-238.692,73	-593.227,17	0,00	3.847.921,89
31479	Passos	277599	Santa Casa de Misericórdia de Passos	0,00	-46.723,36	-168.588,69	-65.404,89	0,00	-280.716,94
TOTAL				-2.892.427,67	-170.297,68	-407.281,42	-658.632,06	0,00	4.128.638,83